



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 42759/2021/ME

Assunto: **Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 9018.90.69 Ex 001 - Braçadeiras para monitores de pressão arterial.**

Senhor Subsecretário,

1. Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que concederá redução tarifária temporária por razões de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, conforme Diretriz CCM 90/2021, para o produto classificado na NCM 9018.90.69 Ex 001, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de alocação desta cota.

2. O produto terá a alíquota ad valorem do imposto de importação reduzida para 0%, pelo período de 365 dias, contados a partir de 18/09/2021, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Descrição do pleito

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
9018.90.69	Aparelhos para medida da pressão arterial Ex 001 - Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos, próprias para serem utilizadas em aparelhos para medida da pressão arterial	Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda	De 16% para 0%	365 dias, contados a partir de 18/09/2021	2.500.000 unidades

SOBRE O PRODUTO

3. A pleiteante informa que as braçadeiras são peças utilizadas nas linhas de aparelhos de medição de pressão arterial Omron, modelos de braço ou pulso. Não existem produtos substitutos ou complementares, e este produto não recebe nenhum item ou tratamento adicional.

4. Informou ainda que a participação das braçadeiras varia entre 15 a 25% do valor dos monitores de pressão arterial.

SOBRE O PLEITO

5. A OMRON é uma empresa que atua no segmento de monitorização e cuidados com a saúde, em especial na produção e comercialização de monitores de pressão. Seus produtos possuem tecnologias inovadoras que contribuem para diagnósticos e tratamentos precisos e eficazes e na prevenção de doenças.

6. A redução do imposto de importação das braçadeiras foi fundamental para a efetivação dos investimentos da OMRON na produção de monitores de pressão arterial no Brasil, o que permitiu elevar sua produtividade e competitividade e gerar novos postos de trabalho no país. Os resultados já puderam ser conferidos em 2020, quando a empresa não só aumentou suas vendas, como também iniciou exportações. Em 2020 a empresa registrou exportações para o Panamá e para o México.

7. Pode-se inferir que a empresa vem cumprindo seu papel de redução de custos ao setor, que hoje tem ainda mais relevância diante da crise mundial causada pela pandemia da covid-19.

8. A redução tarifária aplicada às braçadeiras utilizadas em monitores de pressão arterial foi concedida pela primeira vez em 2020 para a NCM 9018.90.92 Ex 001, conforme descrito no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Informação da concessão do pleito

Normativa	Pleiteante	Alíquota	Cota	Vigência
Resolução CAMEX nº 86/2020	Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda	0%	2.500.000 unidades	18/09/2020 a 17/09/2021

9. Os critérios de distribuição da cota estão estabelecidos no inciso CXL do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23/2011 (com redação dada pela Portaria SECEX nº 52/2020), qual seja, ordem de registro com limite individual de 500.000 unidades. É importante destacar que no dia 1º de julho de 2021, em função da Resolução Gecex nº 164/2021, a NCM 9018.90.92 foi desmembrada nas NCM 9018.90.61 e 9018.90.69.

10. Como estamos tratando de uma renovação de pleito para o Ex 001 desta NCM, julgamos importante analisar as operações de importação apoiadas em redução tarifária realizadas durante a cota vigente. A Tabela 1 a seguir apresenta estas informações:

Tabela 1: Quantidade Importada NCM 9018.90.92 Ex 001 e 9018.90.69 Ex 001, em unidades, de 18/09/20 a 24/08/21

Importador	Deferida	Desembarçada	Para Analise	Total Geral	Percentual
OMRON HEALTHCARE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MED	171.800	1.243.217	36.000	1.451.017	92,1%
CBEMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	14.500	107.100		121.600	7,7%
BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A		2.300		2.300	0,1%
MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA		920		920	0,1%

Total Geral	186.300	1.353.537	36.000	1.575.837	100,0%
-------------	---------	-----------	--------	-----------	--------

Fonte: DW-iCOMEX-LI, extraído em 08.09.2021

11. Podemos observar que, até 24/08/21, pouco mais de 63% da cota global havia sido utilizado. Além disso, embora tenhamos 4 empresas importando o produto, a pleiteante da cota foi responsável por mais de 90% do montante importado intracota.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO SUEXT

12. Considerando que, até o momento, a administração e o controle da cota de importação vigente transcorreu normalmente, sem indeferimentos, propõe-se que seja mantido o critério da cota atual de forma que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 500.000 unidades por empresa.

13. O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

14. Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
MÁRCIA DE SOUZA PONTES
Analista de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente
LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente
MAURICIO GENTA MARAGNI
Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente
MARCOS ALBERTO NAKAGOMI
Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
RENATO AGOSTINHO DA SILVA
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUCAS FERRAZ
Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 20/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Souza Pontes, Analista de Comércio Exterior**, em 20/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 20/09/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 20/09/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18544100** e o código CRC **F260028D**.

Referência: Processo nº 19972.101653/2021-89.

SEI nº 18544100